
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 494/2007 de 5 de Novembro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Confederação Operária Terceirense – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Confederação Operária Terceirense:

- 1 - Proceder ao pagamento de despesas com a contratação de um trabalhador para a valência Casa de Emergência, para substituição de funcionários em férias.
- 2 - Executar o referido até ao fim de Novembro do corrente ano.
- 3 - Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Confederação Operária Terceirense autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 1.700,00€ (mil e setecentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

28 de Agosto de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*.